DocuSign Envelope ID: [redacted]

ADITIVO Nº 1 AO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

ENTRE

SHELL ENERGY DO BRASIL GÁS LTDA.

NA QUALIDADE DE VENDEDORA

E

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS

NA QUALIDADE DE COMPRADORA

ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM SHELL ENERGY DO BRASIL GÁS LTDA. E COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS

Pelo presente instrumento,

SHELL ENERGY DO BRASIL GÁS LTDA., sociedade com sede na Avenida República do Chile, 330, 20º andar, sala 2001, Bloco 2, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.150.046/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de vendedora, doravante denominada "VENDEDORA" e

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS, sociedade com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.838, Pituba, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 34.432.153/0001-20, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada "COMPRADORA".

Também denominadas, isoladamente, "PARTE" e, em conjunto, "PARTES" e

CONSIDERANDO QUE:

- as PARTES celebraram, em 13/12/2021, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na com vigência até 31/12/2024 (doravante, "CONTRATO"), que entrou em vigor na data de sua assinatura, sendo que o INÍCIO DE FORNECIMENTO ficou estabelecido a partir de 01/01/2022;

- as PARTES decidiram ajustar determinadas Cláusulas do CONTRATO; e

- nos termos do item 25.2 do CONTRATO, qualquer modificação deve ser acordada mediante a celebração de termo aditivo assinado pelas PARTES.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente Aditivo Nº 1 ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural ("ADITIVO Nº 1"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

1.1. Este ADITIVO Nº 1 passa a vigorar a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente ADITIVO N° 1 tem por objeto alterar as cláusulas: (i) CLÁUSULA QUINTA – PREÇO DO GÁS; (ii) ANEXO I e (iii) ANEXO II, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO deste ADITIVO N° 1.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

3.1. As PARTES acordam em incluir os itens 5.1.6.1 e 5.1.6.2 no CONTRATO, com as seguintes redações:

"5.1.6.1 As PARTES acordam que a partir de 01 de janeiro de 2023, a COMPRADORA será responsável pela contratação do serviço de saída no transporte para atendimento deste CONTRATO.

5.1.6.1.1 Em razão do disposto no item 5.1.6.1 acima, as PARTES desde já acordam que irão celebrar um aditivo a este CONTRATO de modo a refletir no CONTRATO as regras aplicáveis resultantes da contratação do serviço de saída no transporte pela COMPRADORA para atendimento deste CONTRATO.

5.1.6.1.2 Não obstante a obrigação em celebrar um aditivo ao CONTRATO nos termos do item 5.1.6.2 acima, as PARTES concordam desde já que não será aplicável a obrigação de pagamento pela COMPRADORA do ENCARGO DE CAPACIDADE para a MODALIDADE PUT, estabelecido no item 7.4.1.2 do CONTRATO. Para evitar qualquer dúvida, as PARTES concordam que a CAPACIDADE NÃO UTILIZADA PUT (CNUP) será sempre igual a zero."

3.2. As PARTES acordam em alterar os Anexos I e II do CONTRATO, que passam a vigorar com as redações estabelecidas nos Anexos I e II a este ADITIVO Nº 1.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ficam ratificadas, para todos os efeitos de direito, as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ora aditado, naquilo que não contrariarem o disposto no presente ADITIVO Nº 1.

4.2. Qualquer termo grafado em maiúsculas que não seja definido no presente ADITIVO Nº 1, no singular ou no plural, terá o significado que lhes é atribuído no CONTRATO.

4.3. As PARTES declaram que obtiveram todas as autorizações societárias e legais cabíveis para a celebração do presente ADITIVO Nº 1.

4.4. Cada uma das PARTES declara, pelo presente, que:

a) este ADITIVO Nº 1 constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

b) todas as autorizações necessárias para permitir a celebração e a execução de suas obrigações neste ADITIVO Nº 1 foram obtidas e estão e permanecerão

em pleno vigor; e

c) a assinatura, celebração e execução deste ADITIVO Nº 1 não entrará em conflito com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) seus documentos constitutivos; (iii) legislação em vigor; (iv) decisão judicial; ou (v) normas regulatórias.

CLÁUSULA QUINTA – CONCORDÂNCIA DAS PARTES

5.1. As PARTES expressam a sua concordância com o teor integral deste ADITIVO Nº 1, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento.

5.2. Para os fins do Artigo 10, Parágrafo Segundo, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, as PARTES, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura digital do presente CONTRATO, comprovada por meio de certificação digital credenciado pela ICP-Brasil, válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste CONTRATO. Assim, as PARTES reconhecem que este CONTRATO e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente ou de forma manuscrita, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste CONTRATO possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade do CONTRATO.

Salvador, 26 de dezembro de 2022.

SHELL ENERGY DO BRASIL GÁS LTDA.

DocuSigned by:
patricia rocha
Signed By: PATRICIA GONCALVES DA ROCHA [redacted]
CPF: [redacted]
Signing Time: 12/26/2022 | 8:50:42 AM PST
ICP Brasil
[redacted]

Patricia Gonçalves da Rocha
Procuradora

DocuSigned by:
Assinado por: CARLOS EDGARD CARLOMAGNO MONTAGNA [redacted]
CPF: [redacted]
Data/Hora da Assinatura: 12/27/2022 | 11:04:30 AM PST
ICP Brasil
[redacted]

Carlos Edgard [redacted] o Montagna
Procurador

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS

DocuSigned by:
Luiz Raimundo Barreiros Gavazza
Assinado por: LUIZ RAIMUNDO BARREIROS GAVAZZA [redacted]
CPF: [redacted]
Data/Hora da Assinatura: 12/26/2022 | 1:23:49 PM PST
ICP Brasil
[redacted]

Luiz Raimundo Barreiros Gavazza
Diretor Presidente

DocuSigned by:
Larisse Karina Stelitano Gonsalves de Oliveira
Assinado por: LARISSE KARINA STELITANO GONSALVES DE OLIVEIR...
CPF: [redacted]
Data/Hora da Assinatura: 12/27/2022 | 5:14:42 AM PST
ICP Brasil
[redacted]

Larisse Karina Stelitano Gonsalves Oliveira
Diretora Técnica e Comercial

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Agnaldo Feitosa da Silva Junior
Signed By: AGNALDO FEITOSA DA SILVA JUNIOR [redacted]
Signing Time: 12/26/2022 | 7:47:07 AM PST
ICP Brasil
[redacted]

Nome: Agnaldo Feitosa da Silva Junior
CPF: [redacted]

DocuSigned by:
Makyo de Araújo Félix
[redacted]

Nome: Makyo de Araújo Félix
CPF: [redacted]

Anexo I – Pontos de Entrega

Pontos de Entrega	Zona de Saída	Município	Latitude	Longitude
Camaçari Residual	BA3	Camaçari	-12.657197º	-38.335146º
Camaçari - UTE CHESF	BA3	Camaçari	-12.657197º	-38.335146º
Camaçari - Manati	BA3	Camaçari	-12.657197º	-38.335146º

	Zona de saída	Capacidade (mil m³/dia)
Bahiagás	BA3	740.000

A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2023:

Ponto de Entrega	Município	Latitude	Longitude
PR TECAB (TAG)	Cabiúnas – RJ	-22,2831	-41,7245

Anexo II – Condições de Entrega

PONTOS DE ENTREGA	PRESSÃO MÍNIMA DE FORNECIMENTO (kgf/cm²g)	PRESSÃO MÁXIMA DE FORNECIMENTO (kgf/cm²g)	PRESSÃO LIMITE DE FORNECIMENTO (kgf/cm²g)	VAZÃO MÍNIMA INSTANTÂNEA (mil m³/dia)	VAZÃO MÁXIMA INSTANTÂNEA (mil m³/dia)
Camaçari Residual	21,0	30,0	36,0	274	2.700
Camaçari - UTE CHESF	21,0	30,0	36,0	310	3.100
Camaçari - Manati	21,0	30,0	36,0	420	4.200

A partir de 01 de janeiro de 2023:

Vazão (milhões m³/dia)		Pressão (kgf/cm².man)	
Máxima	**Mínima**	**Máxima**	**Mínima**
20	3	100	50